



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CONTRATO Nº 01-41/2012 - PRESTAÇÃO DE PREGOEIRO

Pelo presente Instrumento Particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ JOAQUIM AFONSO**, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado o Sr. José Walter Noronha, CPF nº 346.537.166-68, residente na Av. Dr. Pedro Rosas, nº 97, bairro Centro, na cidade de Brazópolis/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si um Contrato de prestação de serviços de pregoeiro, em virtude da Ratificação do Processo Licitatório nº 001/2012 - Carta Convite nº 001/2012, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de pregoeiro e acompanhamento de processos de licitação para atender a Administração Municipal de Conceição dos Ouros/MG, no exercício/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente CONTRATO tem início a contar de sua assinatura e terminará em 31/12/2012, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os serviços serão faturados em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo pagos até 05 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal.

4.2 - Se no período compreendido entre a data base da Proposta e os termos do contrato forem criados, tributos novos ou modificados os já existentes, de forma a majorar ou diminuir os ônus da CONTRATADA, serão revistos os preços a fim de adequá-los a estas modificações, compensando-se na primeira oportunidade quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

4.3 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela Contratada, das notas fiscais correspondentes, devidamente acompanhadas das ordens de serviços assinadas pelo responsável do setor.

16.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados deverão ser elaborados e executados de acordo com a necessidade na sede da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste CONTRATO, CONTRATANTE E CONTRATADA ficarão sujeitos às penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

6.2. As partes ficarão, ainda, sujeitas à multa de 10 % (dez por cento) do valor do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da dotação orçamentária nº - Ficha 22.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PREMISSAS

8.1 - O município disponibilizará de todos os materiais de escritório e todos os materiais necessários para a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.3. Dar todo o suporte referente aos serviços a serem prestados;
9.4. Publicar extrato de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Conceição dos Ouros, 13 de janeiro de 2012.

JOSÉ JOAQUIM AFONSO
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF: _____ 2) _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

Contrato nº: 01-41/2012

Processo: 001/2012 – Carta Convite nº 001/2012

Partes: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
JOSÉ WALTER NORONHA.

Objeto: Prestação de serviços de pregoeiro e acompanhamento de processos de licitação para atender a Administração Municipal de Conceição dos Ouros/MG, no exercício/2012.

Vigência: a partir da sua assinatura encerrando em 31/12/2012.

Valor global: R\$41.400,00

Data do Contrato: 13/01/2012

Publicado no rol de entrada da Pref.
Municipal em 13/01/2012.


Leandro Endrigo Alves Carvalho
Serv. Licitações